

# Termo de Referência 30/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
30/2024	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	ALEXANDRE MARTINS TEIXEIRA COSTA MONTEIRO	22/04/2024 11:29 (v 4.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		01416.001841/2024-09

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, CNPJ: 06.012.731/0001--33, para participação dos servidores **Vitor Telles de Oliveira e Michel Soares Patrício** no “Curso Online: Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com as NOVAS IN's RFB n's 2.145/2023, 2.133/2023 e 2.110 /2022”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	à distância ( <i>online</i> )	02	06/05/2024 a 10/05/2024  Horário: 8h30 às 12h30	R\$ 2.290,00  (dois mil duzentos e noventa reais)	R\$ 4.580,00  (quatro mil e quinhentos e oitenta reais)

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Lei 14.133/2021, art 6º, inc XVIII "f".

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.4 O prazo de execução dos serviços será em 10/05/2024, totalizando 20 (vinte) horas de atividades à distância (*online*).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados de 10/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a alínea “f”, inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No parágrafo 3º do mesmo Artigo, define-se que é de notória especialização:

*o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.2. Neste sentido, informe-se que a empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, CNPJ: 06.012.731/0001--33, é uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores. Pode-se verificar pela lista de cursos oferecidos pela empresa sua especialidade em temas relacionados a administração pública e direcionados a servidores públicos.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.4. De acordo com programa, o treinamento **Curso Online: Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com as NOVAS IN's RFB nºs 2.145/2023, 2.133/2023 e 2.110 /2022** é bastante específico, pois apresenta os aspectos técnicos e jurídicos envolvidos no tema a fim de qualificar o profissional para a correta análise da legislação pertinente ao assunto de retenções tributárias e a consequente retenção e recolhimento dos tributos; atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb); e habilitar o aluno para identificar, de forma clara e objetiva, a legislação que trata das retenções de tributos e assegurará-lo para registrar as devidas retenções, bem como efetuar o recolhimento dos tributos retidos.

2.5. A programação do evento demonstra que será abordado conteúdo bastante dedicado ao tema referente às áreas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil, conforme pode ser aferido pelo conteúdo programático detalhado do curso. E, por serem áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, é imprescindível a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos. Uma vez que o uso incorreto das regras de retenção um gerador de risco e ineficiência, o curso em referência apresenta-se consolidado nos principais instrumentos da legislação que trata de retenções de tributos, tais como:

*I – 1. LEGISLAÇÃO APLICADA A TRIBUTOS Introdução ao estudo da legislação tributária Tributos Federais, Estaduais, Municipais e do DF Tipos de Pessoas Jurídicas Regimes de Tributação Casos Práticos das Empresas do Simples Nacional Casos Práticos de Instituições Imunes e Isentas.*

*II – 2. RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ), CONFORME DECRETO FEDERAL 9.580/2018 Aplicável aos Órgãos e Entidades Estaduais, Distritais e Municipais 2.1. Artigos 157 e 158 da Constituição Federal 2.2. Fato Gerador 2.3. Base de Cálculo 2.4. Hipóteses de Incidência do IRPJ 2.5. Alíquotas 2.6. Casos de Dispensa de Retenção do IRPJ 2.7. Destaques do IRPJ no Documento Fiscal 2.8. Exceções à Regra de Retenção do IRPJ 2.9. Prazo para o Recolhimento do IRPJ 2.10. Comprovante de Retenção 2.11. Informações na DIRF e DCTF*

*III – 3. RETENÇÃO DE TRIBUTOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL*

*IV – 4. RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ, CSSL, COFINS E PIS /PASEP), CONFORME IN RFB 1.234/2012 Aplicável aos Órgãos e Entidades do Governo Federal e IN 459 /2004 aplicável a Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal e Instituições Privadas 4.1 Obrigatoriedade da Retenção 4.2 Base de Cálculo e Alíquotas 4.3. Hipóteses em que Não Haverá Retenção 4.4.*

*Declarações que devem ser Apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura 4.5. Prazo para o Recolhimento dos Tributos 4.6. Destaque dos Tributos no Documento Fiscal 4.7. Documentos de Cobrança que Contendam Código de Barras 4.8. Comprovante Anual de Retenção 4.9. Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB1.234/2012: 4.9.1. Agências de Viagens, Turismo e Seguro 4.9.2. Seguros e Telefone 4.9.3. Agências de Propaganda e Publicidade 4.9.4. Consórcios 4.9.5. Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível 4.9.6. Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel 4.9.7. Produtos Farmacêuticos 4.9.8. Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais 4.9.9. Aluguel de Imóveis 4.9.10. Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior 4.9.11. Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial*

**V – 5. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME IN RFB 2.110/2022** 5.1. Obrigatoriedade de Retenção 5.2. Casos de Não Retenção 5.3. Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional 5.4. Deduções da Base Cálculo 5.5. Destaque da Retenção no Documento Fiscal 5.6. Retenção de Empresas Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento, Conforme Lei 12.546/2011 5.7. Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos) 5.8. Dados a Serem Informados no Documento Fiscal 5.9. Prazo para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária de PJ

**VI – 6. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS, CONFORME IN RFB 1.500/2014** 6.1. Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis 6.2. Obrigatoriedade da Retenção 6.3. Tabela Progressiva do Imposto de Renda 6.4. Base de Cálculo 6.5. Código do DARF 6.6. Prazo para o Recolhimento 6.7. Retenção de Imposto de Renda sobre Pagamento de Aluguel a Pessoas Físicas 6.8. Comprovante de Rendimentos

**VII – 7. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS, CONFORME IN RFB 2.110/2022** 7.1. Contribuição por Parte do Contribuinte Individual 7.2. Obrigatoriedade da Retenção 7.3. Fato Gerador da Obrigação Previdenciária 7.4. Base de Cálculo e Alíquota 7.5. Obrigações do Contribuinte Individual 7.6. Recolhimento da Contribuição Patronal 7.7. Prazo para o Recolhimento 7.8. Obrigações da Unidade Pagadora 7.9. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

**VIII – 8. RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISSQN) DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA** 8.1 Artigo 156 da Constituição Federal 8.2. Lei Complementar Federal 116/2003 8.3. Lista completa de serviços sujeitos ao ISSQN 8.4. Retenção do ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional 8.5. A nova Nota Fiscal de Serviços no DF 8.6. Substituição Tributária do ISSQN 8.7. Alíquotas do ISSQN 8.8. Caso Práticos de Retenção do ISSQN dentro e fora do Município

**IX – 9. RETENÇÕES DE TRIBUTOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**X – 10. SPED** 10.1. Legislação 10.2. Apresentação do SPED 10.3. Definição 10.4. Benefícios com a Implantação do SPED 10.5. Objetivos do SPED 10.6. Acesso ao SPED

**XI – 11. E-SOCIAL** 11.1. Legislação Relacionada ao e-Social 11.2. Definição 11.3. Princípios 11.4. Cronograma de Implantação do e-Social 11.5. Acesso ao eSocial

**XII – 12. EFD-REINF** 12.1. Legislação Aplicada 12.2. Definição 12.3. Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf 12.4. Informações que Devem ser Prestadas na EDF-Reinf 12.5. Como as Informações Devem ser Prestadas na EFD-Reinf 12.6. Grupos de Eventos 12.7. Prazo para Envio 12.8. Cronograma de Implantação 12.9. Acesso ao Sistema EFD-Reinf

**XIII – 13. DCTFWEB** 13.1. Legislação Aplicada à DCTFWeb 13.2. Definição 13.3. Obrigatoriedade de Apresentação 13.4. Dispensa de Apresentação 13.5. Elaboração e Envio 13.6. Contribuições que Devem ser Declaradas na DCTFWeb 13.7. Penalidades pelo não Envio da DCTFWeb 13.8. Retificação 13.9. Cronograma de Implantação 13.10. Manual de Orientação da DCTFWeb

**XIV – 14. A NOVA RETENÇÃO DE IRRF PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PELA IN RFB 2.145/23 QUE ALTERA A IN RFB 1.234/12**

**XV – 15. EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

**XVI – METODOLOGIA:** • Aulas expositivas; • Slides abrangendo toda a legislação essencial sobre retenções de tributos; • Exemplos práticos, incluindo cálculos e exercícios para fixação da teoria e da prática; • Espaço para debate com os alunos sobre dúvidas levantadas, bem como exposição e discussão de casos práticos cotidiano dos alunos.

2.6. Os servidores participantes, **Vitor Telles de Oliveira e Michel Soares Patrício**, estão lotados na Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (GFO/COF), cujas atribuições, conforme disposto na RDC 124/2022, são as seguintes:

*Art. 49. Constituem atribuições específicas:*

*IX- da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COF:*

*a) coordenar o processo de execução orçamentária e financeira da ANCINE e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;*

*b) executar os atos de gestão orçamentária e financeira da ANCINE e do FSA;*

*c) executar o registro das despesas de pessoal e outras despesas de custeio e capital no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;*

*d) coordenar, acompanhar e executar a inscrição de restos a pagar;*

*e) realizar a conformidade de registros de gestão; e*

*f) monitorar o recolhimento de receitas da ANCINE e financiamentos do FSA.*

2.7. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições dos servidores em sua área de atuação**, dado que a COF/GFO/SGI, em que os servidores estão lotados, executa atividades diretamente relacionadas à gestão de recursos públicos, tema do treinamento.

2.8. Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, em contraponto à Escola de Governo (ENAP), os servidores relatam em suas requisições que:

*Não foi localizado na Enap o curso em tela.*

*Não são tão específicos quanto este.*

*Porque esse é um curso bastante específico.*

*Não existe um curso parecido e específico como esse.*

*Os cursos oferecidos não atendem à necessidade específica.*

2.9. A participação dos servidores na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024:

- Praticar a gestão financeira, orçamentária e contábil de acordo com as normas vigentes e melhores práticas.

2.10. Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos participantes e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas dos servidores, com a aprovação de suas chefias imediatas, além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente, para a ANCINE.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de treinamento intitulado “**Curso Online: Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com as NOVAS IN's RFB n°s 2.145/2023, 2.133/2023 e 2.110 /2022**”, para atendimento da necessidade de capacitação de 2 (dois) servidores da ANCINE. A solução inclui aulas na modalidade à distância (*online*), totalizando 20 (vinte) horas de capacitação, com participação no evento e direito a certificado de participação.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE *logins*, senhas e quaisquer outras informações necessárias para:

5.1.1.1. acesso à plataforma de transmissão do curso *online*;

5.1.1.2. material didático (apostilas) em formato digital;

5.1.1.3. certificado de participação.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em 06/05/2024, data do início do evento de capacitação.

5.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.

5.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

5.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

#### Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará fica condicionada à entrega do Relatório de Participação em Capacitação (REPEC) a ser preenchido pelos participantes da ação de desenvolvimento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará na entrega de Certificado de Participação emitido pela contratada ao(s) servidor(es).

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.1.1 De acordo com a Lei 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* SE COUBER relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.580,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### 9.1. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

9.1. O custo da contratação é de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

9.2. A organizadora encaminhou proposta comercial à ANCINE, o custo da inscrição individual no treinamento “**Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com as novas IN's RFB n°s 2.145/2023 e 2.110/2022**”, de 20 (vinte ) horas/aula, equivalente ao valor unitário de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) por participante. Os valores são idênticos aos informados em seu sítio eletrônico, que tem ampla publicidade na rede de computadores.

9.3. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação do servidor no evento que se almeja contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado.

9.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 :

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.5. Enquanto o Art. 5º, inc. III da IN nº 65, prevê que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso

9.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, s.m.j., em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA JULIA CURY DE BRITO CABRAL**

Coordenadora de Desempenho e Desenvolvimento



*Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 19:14:27.*

**ALEXANDRE MARTINS TEIXEIRA COSTA MONTEIRO**

Técnico Administrativo



*Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 16:18:10.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - programacao.pdf (104.24 KB)

## **Anexo I - programacao.pdf**



## **CURSO ONLINE: RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS A PARTIR DE 2023: SPED; E-SOCIAL; EFD-REINF E DCTFWEB. ATUALIZADO COM AS NOVAS IN'S RFB NºS 2.145/2023, 2.133/2023 E 2.110/2022.**

As Inovações Trazidas Pela IN nº RFB 2.110/22 do INSS Com a Revogação da IN RFB nº 971/09 e IN's RFB 2.145/2023 e 2.133/2023 – O Novo Decreto nº 43.982/2022 do DF – Nova NF de Serviços - Retenção Detalhada dos Tributos (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS/ICMS)

### **OBJETIVOS:**

- Qualificar o profissional para a correta análise da legislação pertinente ao assunto de retenções tributárias e a consequente retenção e recolhimento dos tributos.
- Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb).
- Habilitar o aluno para identificar, de forma clara e objetiva, a legislação que trata das retenções de tributos e assegurá-lo para registrar as devidas retenções, bem como efetuar o recolhimento dos tributos retidos.

### **APRESENTAÇÃO:**

Para que a Administração Pública obtenha o dinamismo necessário e o perfeito desempenho de suas atividades, nas áreas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil, e por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos.

Sendo o uso incorreto das regras de retenção um gerador de risco e ineficiência, este curso apresenta-se consolidado nos principais instrumentos da legislação que trata de retenções de tributos, tais como:

- Decreto Federal no 9.580/2018, que trata da retenção do Imposto de Renda, por parte dos órgãos e entidades dos governos estaduais e municipais e instituições privadas, sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas;
- IN RFB no 1.500/2014, que trata da retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos a Pessoas Físicas;
- IN RFB no 1.1234/2012, que trata da retenção, pelos órgãos e entidades do Governo Federal, do IRPJ; Cofins; CSLL e PIS/PASEP sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas (Visão Geral);
- IN SRF nº 459/2001, que trata da retenção das contribuições sociais PIS-PASEP/COFINS/CSLL, por parte das entidades da administração pública estadual e municipal, bem como das instituições privadas (Visão Geral);
- IN RFB no 2.110/2022, que trata da retenção da Contribuição Previdenciária sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas e a Pessoas Físicas;
- Lei Complementar no 116/2003, que trata da retenção do ISS sobre pagamentos a Pessoas Jurídicas e a Pessoas Físicas;
- Lei nº 123/2006, que trata do Simples Nacional;
- Lei nº 12.546/2011, que trata da desoneração da folha de pagamento das Pessoas Jurídicas;
- Decreto Federal no 8.373/2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);
- IN RFB nº 1.990/2020, que trata da DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;
- IN RFB no 2.133/2023, que Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e,
- IN RFB no 2.005/2021, que Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).
- A Nova Retenção de IRRF pelos Estados e Municípios pela IN RFB 2.145/23 que altera a IN RFB 1.234/12, fruto da recente Decisão do STF.

### **QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?**

- Servidores públicos que atuam com a liquidação e pagamento de despesas;
- Gestores e fiscais de contrato que precisam interpretar corretamente a legislação que trata de retenções de tributos e respectivo ateste na nota fiscal ou fatura;
- Gestores Financeiros e Ordenadores de Despesas que buscam segurança no momento de autorizar os pagamentos de despesas;
- Servidores que atuam na auditoria ou na conformidade de atos e fatos praticados pelo setor de liquidação e pagamento de despesas; e
- Demais profissionais que atuam na área de retenção na fonte de tributos e contribuições sociais nas instituições públicas e privadas como contratantes e contratados.

### **QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?**

#### **I – 1. LEGISLAÇÃO APLICADA A TRIBUTOS**

Introdução ao estudo da legislação tributária Tributos Federais, Estaduais, Municipais e do DF Tipos de Pessoas Jurídicas Regimes de Tributação Casos Práticos das Empresas do Simples Nacional Casos Práticos de Instituições Imunes e Isentas

## II – 2. RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ), CONFORME DECRETO FEDERAL 9.580/2018

Aplicável aos Órgãos e Entidades Estaduais, Distritais e Municipais 2.1. Artigos 157 e 158 da Constituição Federal 2.2. Fato Gerador 2.3. Base de Cálculo 2.4. Hipóteses de Incidência do IRPJ 2.5. Alíquotas 2.6. Casos de Dispensa de Retenção do IRPJ 2.7. Destaque do IRPJ no Documento Fiscal 2.8. Exceções à Regra de Retenção do IRPJ 2.9. Prazo para o Recolhimento do IRPJ 2.10. Comprovante de Retenção 2.11. Informações na DIRF e DCTF

## III – 3. RETENÇÃO DE TRIBUTOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

## IV – 4. RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ, CSSL, COFINS E PIS/PASEP), CONFORME IN RFB 1.234/2012

Aplicável aos Órgãos e Entidades do Governo Federal e IN 459/2004 aplicável a Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal e Instituições Privadas 4.1 Obrigatoriedade da Retenção 4.2 Base de Cálculo e Alíquotas 4.3. Hipóteses em que Não Haverá Retenção 4.4. Declarações que devem ser Apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura 4.5. Prazo para o Recolhimento dos Tributos 4.6. Destaque dos Tributos no Documento Fiscal 4.7. Documentos de Cobrança que Conttenham Código de Barras 4.8. Comprovante Anual de Retenção 4.9. Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB1.234/2012: 4.9.1. Agências de Viagens, Turismo e Seguro 4.9.2. Seguros e Telefone 4.9.3. Agências de Propaganda e Publicidade 4.9.4. Consórcios 4.9.5. Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível 4.9.6. Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel 4.9.7. Produtos Farmacêuticos 4.9.8. Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais 4.9.9. Aluguel de Imóveis 4.9.10. Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior 4.9.11. Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial

## V – 5. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME IN RFB 2.110/2022

5.1. Obrigatoriedade de Retenção 5.2. Casos de Não Retenção 5.3. Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional 5.4. Deduções da Base Cálculo 5.5. Destaque da Retenção no Documento Fiscal 5.6. Retenção de Empresas Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento, Conforme Lei 12.546/2011 5.7. Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos) 5.8. Dados a Serem Informados no Documento Fiscal 5.9. Prazo para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária de PJ

## VI – 6. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS, CONFORME IN RFB 1.500/2014

6.1. Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis 6.2. Obrigatoriedade da Retenção 6.3. Tabela Progressiva do Imposto de Renda 6.4. Base de Cálculo 6.5. Código do DARF 6.6. Prazo para o Recolhimento 6.7. Retenção de Imposto de Renda sobre Pagamento de Aluguel a Pessoas Físicas 6.8. Comprovante de Rendimentos

## VII – 7. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS, CONFORME IN RFB 2.110/2022

7.1. Contribuição por Parte do Contribuinte Individual 7.2. Obrigatoriedade da Retenção 7.3. Fato Gerador da Obrigação Previdenciária 7.4. Base de Cálculo e Alíquota 7.5. Obrigações do Contribuinte Individual 7.6. Recolhimento da Contribuição Patronal 7.7. Prazo para o Recolhimento 7.8. Obrigações da Unidade Pagadora 7.9. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

## VIII – 8. RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISSQN) DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA

8.1 Artigo 156 da Constituição Federal 8.2. Lei Complementar Federal 116/2003 8.3. Lista completa de serviços sujeitos ao ISSQN 8.4. Retenção do ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional 8.5. A nova Nota Fiscal de Serviços no DF 8.6. Substituição Tributária do ISSQN 8.7. Alíquotas do ISSQN 8.8. Caso Práticos de Retenção do ISSQN dentro e fora do Município

## IX – 9. RETENÇÕES DE TRIBUTOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

## X – 10. SPED

10.1. Legislação 10.2. Apresentação do SPED 10.3. Definição 10.4. Benefícios com a Implantação do SPED 10.5. Objetivos do SPED 10.6. Acesso ao SPED

## XI – 11. E-SOCIAL

11.1. Legislação Relacionada ao e-Social 11.2. Definição 11.3. Princípios 11.4. Cronograma de Implantação do e-Social 11.5. Acesso ao e-Social

## XII – 12. EFD-REINF

12.1. Legislação Aplicada 12.2. Definição 12.3. Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf 12.4. Informações que Devem ser Prestadas na EDF-Reinf 12.5. Como as Informações Devem ser Prestadas na EFD-Reinf 12.6. Grupos de Eventos 12.7. Prazo para Envio 12.8. Cronograma de Implantação 12.9. Acesso ao Sistema EFD-Reinf

### XIII – 13. DCTFWEB

13.1. Legislação Aplicada à DCTFWeb 13.2. Definição 13.3. Obrigatoriedade de Apresentação 13.4. Dispensa de Apresentação 13.5. Elaboração e Envio 13.6. Contribuições que Devem ser Declaradas na DCTFWeb 13.7. Penalidades pelo não Envio da DCTFWeb 13.8. Retificação 13.9. Cronograma de Implantação 13.10. Manual de Orientação da DCTFWeb

### XIV – 14. A NOVA RETENÇÃO DE IRRF PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PELA IN RFB 2.145/23 QUE ALTERA A IN RFB 1.234/12

### XV – 15. EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

### XVI – METODOLOGIA:

• Aulas expositivas; • Slides abrangendo toda a legislação essencial sobre retenções de tributos; • Exemplos práticos, incluindo cálculos e exercícios para fixação da teoria e da prática; • Espaço para debate com os alunos sobre dúvidas levantadas, bem como exposição e discussão de casos práticos cotidiano dos alunos.

### QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?



**Marcos César Carneiro da Mota** Contador, Advogado e Teólogo, Pós-graduado em Didática do Ensino Superior, Auditoria, Perícia, Direito Tributário e Finanças Públicas, Especialista em Legislação Tributária, Consultor Empresarial, Coach pela Flórida Christian University, autor dos livros Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais, Seja Feliz Financeiramente e Comprados pelo Sangue, Diretor Presidente da APTC - Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria Ltda e CEO do Grupo Inteligência. Instrutor de vários temas na área contábil e tributária com atuação nacional nos mais diversos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e instituições privadas nas mais diversas áreas de atuação.

### MODALIDADE ONLINE E AO VIVO:

### ESTE CURSO INCLUI:

- Aulas em Ambiente Virtual - 100% Ao Vivo
- 2 dias de Replay após a sua Realização
- 10 dias de Fórum - Dúvidas com o Instrutor
- Certificado de Conclusão
- Apostila Digital

### VALOR DO INVESTIMENTO:

- Preço Individual: R\$ 2.090,00
- Três participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.050,00
- Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.000,00

### FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:

- Empenho
- Ordem de Serviço/Autorização
- Depósito em Conta

### INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

- CNPJ: 06.012.731/0001-33
- Inscrição Estadual: 07.450.679/001-48
- Banco: Bradesco
- Agência: 0606
- Conta: 561939-4

## MAIS INFORMAÇÕES:

**Telefone 1:** (61) 3224-0785 **Telefone 2:** (61) 3223-8360 **Telefone 3:** (61) 3032-9030

**E-mail 1:** [inscricao@onecursos.com.br](mailto:inscricao@onecursos.com.br)

**E-mail 2:** [ionecursos@gmail.com](mailto:ionecursos@gmail.com)

**E-mail 3:** [inscricao@onecursos.com.br](mailto:inscricao@onecursos.com.br)